



Prefeitura Municipal de Marialva
CNPJ 76.282.680/0001-45
SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000
(44) 3232-8383

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7936/2023

Ordinário

Data: 24/10/2023

Credor: 39325 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSIST. A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MARIALVA

Endereço: ROTARY, Numero: 241 - Centro

C.N.P.J.: 78.075.595/0001-31

Insc. Est.: 0

Banco:

Ag:

Conta:

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 07002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Prog. Trabalho: 10.302.0008.2057 - EMENDA IMPOSITIVA - VEREADOR RONALDO CAMPANA MONTÓIA

Elemento Desp.: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Reduzido: 204

F. de Recurso: 91000 - EMENDAS IMPOSITIVAS - RECURSOS LIVRES

Desdobramento: 1500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo de Licitação: Processo Inexigibilidade

Nº Licitação.....: 30/2023

Nº Convênio:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
97.233,13	97.233,13	97.233,13	0,00

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo nº 25, da Lei nº 8.666/93 para repasse financeiro à entidade sem fins lucrativos para o serviço de confecção de fraldas geriátricas descartáveis para idosos e pessoas com deficiências física e mental, com amparo na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Federal nº 8.726/2016, e demais diretrizes legislativas contidas junto à Seção nº 06.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
53947	1	UNIDADE	REPASSE PARA ENTIDADE PRESTODORA DE SERVIÇOS DE	97.233,13	97.233,13

Local de Entrega:	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	97.233,13
--------------------------	-------------------------	------	----------------------------	-----------

Empenhado por:

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

JOSÉ ORLANDO BENEDETTI VILLA

**Prefeitura Municipal
de Marialva**

26 OUT. 2023

PAGO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREF MUN MARIALVA FUNDO P
Agência	2278-0
Conta corrente	5380-5

Creditado

Nome	ASSOCIACAO I MARIAL
Agência	2278-0
Conta corrente	28166-2
Valor	97.233,13
Destinação	0
Data	Nesia data

204

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

23/10/2023 15:44:12

23/10/2023 16:20:17

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 517/2023

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)

CONTRATADA : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIALVA-APMI. (CNPJ/MF: 78.075.595/0001-31)

OBJETO : Termo de colaboração entre o Município de Marialva/PR e a entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Marialva para o serviço de confecção de fraldas geriátricas descartáveis para idosos e pessoas com deficiências física e mental.

VALOR : O valor total Importa em R\$-97.233,13 (noventa e sete mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO : Inexigibilidade nº 30/2023

DATA : 05 de outubro de 2023

VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO Nº. 517/2023/ADM

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIALVA-APMI

O MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Santa Efigênia, nº. 680, inscrito no CNPJ sob nº. 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Victor Celso Martini, doravante denominado Município e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIALVA-APMI inscrito no CNPJ/CPF Nº 78.075.595/0001-31, com sede na Rua Giusepi Gandolfi, nº 31, Conjunto Habitacional Marialva II, Telefone (44) 3090-6029, E-mail apmi.mva@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Francieli Campana Fragalli, portador da CI/RG nº. 7.830.891-5 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 008.340.589-52, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de conformidade com a autorização contida na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada para a Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8.26/2016, Decreto Municipal nº 5.768/2017 e Lei n.º 2493/2022, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, adotado para consecução de planos de trabalho com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal mediante as condições estabelecidas nas cláusulas enumeradas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Termo de colaboração entre o Município de Marialva/PR e a entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Marialva para o serviço de confecção de fraldas geriátricas descartáveis para idosos e pessoas com deficiências física e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e a documentação legal exigida para habilitação propostos pelo TOMADOR/ CONVENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

Subcláusula Única. Eventuais apostilamentos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme prevista na Lei nº 13.019 de 2014 alterada para a Lei nº 13.204 de 2015;

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando suas atuações frente ao objeto pactuado;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e demais meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto nos caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Realizar no SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto da parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas e objetivos previamente estabelecidas, na forma da Lei nº 13.019 de 2014, alterada para Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto de Regulamentação nº 5.768/2017 comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração, ajustes, termos aditivos, bem como, o Apostilamento do Plano de Trabalho, devidamente aprovado por autoridade competente.

f) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

g) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

h) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.

i) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

j) Realizar os termos de fiscalização emitidos pelo gestor fiscal responsável no SIT;



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

k) Realizar termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de manutenção ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o plano de trabalho pactuado;

l) Realizar relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do Sistema Integrado de Transferências.

II - DO TOMADOR:

a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, bem como da Resolução 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei nº. 13.204/2015, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta parceria, de acordo com as normativas e regulamentação vigente, bem como apresentar documentos de titularidade, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas e atos normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração e apostilamento do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

eventual aplicação, assim aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, quando houver, neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho pactuado;

h) Realizar no Sistema Integrado de Transferências - SIT os atos e os procedimentos relativos quanto à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados conforme plano de trabalho firmado, conforme Resolução 28/2011, alterada para 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011;

i) Apresentar as áreas de intervenção e os beneficiários finais do objeto pactuado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo esclarecer situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da parceria, bem como na manutenção e conservação do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) Manter atualizado o relatório contábil específico dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto da parceria especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à compras realizada e aos contratos celebrados;

n) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento;

p) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

q) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

r) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) Manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

u) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

v) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar Administração Pública e demais órgãos correlacionados;

w) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má administração de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

x) Realizar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação apresentado, que fica fazendo parte integrante deste convênio, de acordo a Lei nº 13.019 de 2014, alterada para a Lei 13.204 de 2015, Resolução 28/2011, alterada para 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná, Capítulo VI – Da Prestação de Contas;



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

y) Enviar prestação de contas, com cópia de documentos, bimestralmente até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Setor da Contabilidade da Prefeitura do Município de Marialva.

z) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade e transparência do recebimento pela CONCEDENTE e de manifestações dos cidadãos relacionadas à parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

bb) Exercer, na qualidade de TOMADOR, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

cc) Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua dotação orçamentária, repassar em parcela única o valor de **R\$-97.233,13 (noventa e sete mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos)**, para manutenção e/ou para despesas com folha de pagamento conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão às expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

ÓRGÃO:	07	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0008	Saúde ninguém fica sem
PROJETO ATIVIDADE:	2056	Emenda Impositiva – Vereador Ronaldo Campana Montoia
ELEMENTO DE DESPESA:	3350410000	Contribuições
FONTE DE RECURSO:	03303	Emendas Impositivas – Recursos Livres
REDUZIDO:	449	
VALOR	97.233,13	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso em parcela única, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Órgão Concedente, serão mantidos na conta corrente 9431-5 Agência 2278-0, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras na vigência, do presente termo deverão devolvidos ao repassador no final da vigência do convênio.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

Subcláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quarta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Integrado de Transferências e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devidamente disposto plano de trabalho.

Subcláusula Quinta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata a Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Resolução nº 28 de 2011, Resolução 46/ de 2014 e Instrução Normativa nº 61 de 2011 quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente devendo ser emitidos de



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

forma legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferências, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, conforme os artigos 18 e 19 da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011:

I - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

II - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

§1º. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§2º. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§3º. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

§4º. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR FISCAL

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular: Marisa Aparecida Frazin Batista, Diretora de Promoção de Assistência à Saúde, matrícula 518 e Suplente: José Orlando Benedetti Villa, Secretário Municipal de Saúde, matrícula 4061, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 7273/2021;

III – O acompanhamento e fiscalização do recurso será feito através de visitas e emissão de relatórios conforme previsto nos artigos 21 e 22 da Resolução 28/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme a Lei 13.019/2014 em seu art. 63; artigo 20 da Resolução 28/2011; Instrução Normativa nº. 61/2011 as entidades deverão:

I - DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar Bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

§ 1º O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo concedente dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

§ 2º Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pelo concedente, por intermédio do SIT.

§ 3º O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§ 4º No caso de encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§ 6º São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.

§ 7º Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

II - PELO CONCEDENTE:

- a) o termo de transferência;
- b) termos aditivos ou de rescisão, se houver;
- c) a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;
- d) o plano de trabalho e respectivos apostilamentos, se houver.

III - PELO TOMADOR DOS RECURSOS:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;
- f) certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

g) No caso da não prestação de contas ou ainda, se houver alguma irregularidade, o repasse do mês seguinte ficará bloqueado até a efetiva regularização da pendência;

h) Executar o convênio de acordo com o estabelecido pela resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Instrução Normativa nº. 45/2014 do TCE/PR.

O acesso ao SIT deve seguir as instruções conforme demonstra o Art. 16 da Instrução Normativa nº 61/2011:

§ 1º O acesso será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades;

§ 2º As senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados;

§ 3º Os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior;

§ 4º Quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade;

§ 5º Ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência será aplicada em caráter preventivo quando observadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves;





Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Segunda. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Terceira. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de





Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência estabelecido na parceria;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) má administração de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até trinta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou de interesse do Concedente e será devidamente formalizada, justificada e apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Colaboração será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, perante testemunhas abaixo assinadas

Marialva, 05 de outubro de 2023.



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

FRANCIELI CAMPANA FRAGALLI
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Prefeitura do Município de Marialva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua: Rotary nº241 Centro – Marialva - PR

e-mail: social@marialva.pr.gov.br Tel: (44) 3232-1072 / 3232-2580

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 517/2023

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)

CONTRATADA : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIALVA-APMI. (CNPJ/MF: 78.075.595/0001-31)

OBJETO : Termo de colaboração entre o Município de Marialva/PR e a entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Marialva para o serviço de confecção de fraldas geriátricas descartáveis para idosos e pessoas com deficiências física e mental.

VALOR : O valor total importa em R\$-97.233,13 (noventa e sete mil duzentos e trinta e três reais e treze centavos).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO : Inexigibilidade nº 30/2023

DATA : 05 de outubro de 2023

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9906-C281-FA17-B770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIALVA -
APMI (CNPJ 78.075.595/0001-31) em 05/10/2023 15:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR CELSO MARTINI (CPF 008.XXX.XXX-80) em 05/10/2023 17:07:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO VIRGENTIN (CPF 160.XXX.XXX-68) em 05/10/2023 17:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARINA MARIKO MORIYA MATUGUMA (CPF 039.XXX.XXX-21) em 06/10/2023 07:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/9906-C281-FA17-B770>